

118

Lei nº 1.317, de 02 de abril de 1.980

" Concede isenção de pagamento de
Taxas Municipais a Instituição
Assistencial "

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, etc usando das atribuições que lhe são con-
feridas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e
ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade SP., autorizada
a conceder isenção ao pagamento de Taxas Municipais,
referente a aprovação de plantas, para a cons-
trução de um asilo pela Sociedade São Vicente de Pa-
ulo, Conferência de Nossa Senhora de Piedade, nesta
cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente
lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

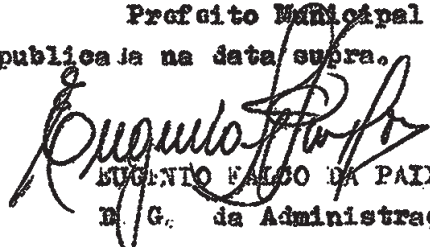
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 02 de abril de
1.980.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
D. G. da Administração.